

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ CORREGEDOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

A COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”, composta pelos partidos PSB, PDT, PT, DEM, PTB, PRP, PODE, PRB, PC do B, AVANTE, PPS, REDE, PMN e PROS, registrada perante a Justiça Eleitoral sob o DRAP nº 0600277-14.2018.6.15.0000, com endereço para recebimento de comunicações na Av. Américo Falcão, nº 152, Jaguaribe, João Pessoa – PB, além do telefone (83) 99391-7404 (WhatsApp) e do endereço eletrônico no e-mail eleicoes2018.joaoazevedo@gmail.com, vem, com respeito e acato, aos auspícios de Vossa Excelência, com fundamento no art. 19 da Constituição Federal de 1988, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e na legislação de regência, apresentar a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
com pedido liminar

adotando-se o rito previsto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, em desfavor de

- (i) **CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, com RG nº 060468675 - IPRJ/RJ, inscrito no CPF sob o nº 427.874.324-68, candidato ao cargo de Senador da República, residente e domiciliado na rua das Acácias, nº 295, Apto. 2401, Bairro de Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58043-250, endereço eletrônico jovinoneto@targinoepires.adv.br, registrado perante a Justiça Eleitoral com o processo DRAP nº 0600435-69.2018.6.15.0000;
- (ii) **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nascido em 23/10/1950, CPF nº 274.665.157-20, com endereço profissional na R. Prof. Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-190;
- (iii) **EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA**, brasileira, viúva, servidora pública, com RG nº 1211670 - SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 548.769.904-68, candidata ao cargo de 1º Suplente de Senador da República na chapa de Cássio Rodrigues da Cunha Lima, residente e domiciliada na rua Estelita Cruz, nº 459, Apto. 1101, Bairro Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP: 58401-470 e endereço eletrônico evasemas@gmail.com, registrado perante a Justiça Eleitoral com o processo DRAP nº 0600435-69.2018.6.15.0000;

- (iv) **ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**, brasileira, divorciada, professora, com RG nº 142514 - SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 086.915.414-15, candidata ao cargo de 2º suplente de Senador da República na chapa de Cássio Rodrigues da Cunha Lima, residente e domiciliada na rua Ambrosina Soares Dos Santos, nº 71, Apto. 116, bairro do Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58035-140 e endereço eletrônico isaarroxelasmacedo@gmail.com, registrado perante a Justiça Eleitoral com o processo DRAP nº 0600435-69.2018.6.15.0000;
- (v) **JOSÉ FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, contador, com CPF nº 003.283.164-15, com endereço profissional na Av. Dom Pedro II, nº 623, Bairro do Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-420, Sócio-Administrador da **Rádio FM Correio de João Pessoa Ltda. (Rádio Correio)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.368.242/0001-07;
- (vi) **ERIBALDO JOSÉ SOARES DO COUTO**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 164.112.264-15, com endereço profissional na Av. Dom Pedro II, nº 623, Bairro do Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-420, Sócio-Administrador do **Jornal Correio da Paraíba Ltda. (Jornal Correio)**, com CNPJ nº 09.111.832/0001-50;
- (vii) **THIAGO VASCONCELOS MORAES**, brasileiro, em união estável, jornalista, proprietário do provedor de conteúdo "paraibaradioblog.com", portador do RG nº 27846371 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 012.134.114-32, residente e domiciliado na Rua Sinésio Guimarães, nº 301, sala 102, Bairro Torre, CEP: 58040-400, João Pessoa/PB, proprietário do Portal "ParaíbaRádioBlog", com CNPJ nº CNPJ: 18.302.933/0001-07;
- (viii) **MANOEL HELDER DE MOURA DANTAS**, brasileiro, jornalista, com cadastro no CPF sob o nº 206.763.284-15, residente e domiciliado na Av. Oceano Pacífico, nº 1158, Apto. 101, Bairro Intermares, Cabedelo/PB, gestor de conteúdo do **Blog Helder Moura**;

As razões de fato e de direito que amparam a presente demanda serão expostas a seguir:

I - DOS FATOS

1. A ruptura do projeto de perpetuação das oligarquias familiares que dominaram por anos a administração do Estado da Paraíba não se consuma exclusivamente com as eleições em si, mas por intermédio do enfrentamento de práticas reiteradas desses grupos familiares que se apoderam da coisa pública e que usam e abusam de suas funções estatais

para tentarem interferir indevidamente, a todo o custo, no processo eleitoral, em benefício de seus clãs e parentes e de seus respectivos projetos de dominação de poder.

2. Nos últimos quarenta anos no Estado da Paraíba, há duas famílias que se revezaram por diversos mandatos na Administração Pública Estadual e que pinçaram determinados parentes para o exercício de cargos estratégicos vitalícios da estrutura dos Poderes. Muitos destes, por sua vez, se utilizam das funções com as quais foram agraciadas para favorecer seus familiares e aliados, como também prejudicar os eventuais adversários políticos.

3. Uma dessas oligarquias é a hoje capitaneada pelo Senador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, atual candidato à reeleição ao cargo de Senador da República. Este nunca aceitou a vontade soberana das urnas que o rejeitou como Governador em 2014, elegendo Ricardo Vieira Coutinho para mais um mandato de quatro anos (2015/2018).

4. Atualmente, o Senador Cássio Rodrigues da Cunha Lima luta a todo o custo não só para se reeleger, mas também para criar obstáculos indevidos para a eleição dos candidatos da coligação investigante, apoiados pelo Governador Ricardo Vieira Coutinho.

5. E são em momentos como o presente que o Senador Cassio Rodrigues da Cunha Lima conta com a voluntariosa ação de seu tio, Sr. Fernando Rodrigues Catão, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

6. Como é fato público e notório, o Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão é tio do candidato ao Senado, Cássio Rodrigues da Cunha Lima**, e foi por ele próprio indicado ao referido cargo vitalício. Esta contundente quebra da impessoalidade e de desvio dos princípios republicanos foi destacado pelo próprio Relatório da ONG Transparência Brasil¹:

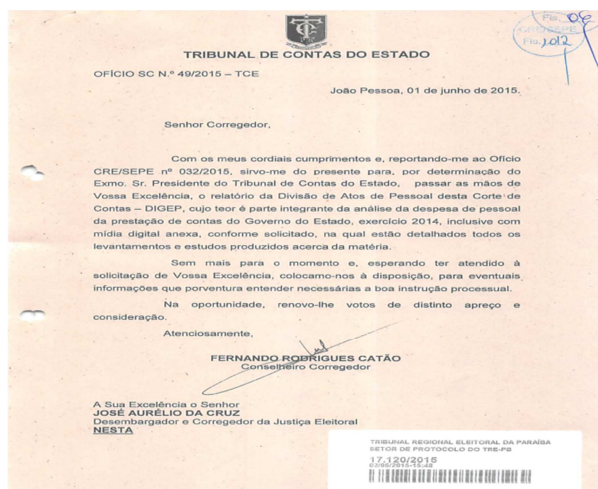
<i>TCE-PB</i>	<i>Fernando Rodrigues Catão</i>	Indicado ao cargo por seu sobrinho, o ex-governador da Paraíba Cássio Cunha Lima (PSDB).
---------------	---------------------------------	--

7. Não é a primeira vez que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão se utiliza de sua função pública para tentar beneficiar Cássio Rodrigues da Cunha Lima no campo eleitoral.

8. Esta Corte Eleitoral se recorda, por exemplo, que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão foi o principal condutor do encaminhamento de “dados maquiados” para ações judiciais eleitorais promovidas por seu sobrinho Cássio Cunha Lima contra o Governador Ricardo Vieira Coutinho, o que aconteceu na remessa de **informações inverídicas** sobre a evolução de pessoal do Governo do Estado para tentar induzir a erro

¹<https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/TBrasil%20-%20Tribunais%20de%20Contas%202016.pdf>

o TRE-PB nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1958-10.2014.6.15.0000.



9. Tal absurdo foi objeto de um incidente de arguição de falsidade (Procolo n° 21.672/2015 – Petição n° 74-09.2015.6.15.0000) que forçou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão a corrigir a falsa informação conforme comprovam os documentos anexos.

PB Agora - A Paraíba o tempo todo - www.pbagora.com.br

Curtir Compartilhar 11 pessoas curtiram isso. Cadastrar-se para ver do que seus amigos gostam.

08 de Julho de 2015

Catão admite erro nos dados enviados à ação contra RC no TRE e Arthur defende o TCE



Catão admite erro nos dados enviados à ação contra RC no TRE e Arthur Cunha Lima sai em defesa do TCE

O conselheiro Fernando Catão, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), admitiu, na sessão desta quarta-feira (08), a existência de erros nos dados enviados ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba na Ação de Investigação da Justiça Eleitoral (AIJE) contra o governador Ricardo Coutinho (PSB), mas deixou claro que os equívocos serão devidamente esclarecidos em documento que será enviado à Corte Eleitoral para que constem no autos do processo.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ
Tribunal Regional Eleitoral (Corregedoria Regional Eleitoral)
Av. Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa (PB)
CEP 58.013-911

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral,

Cumprimentando-o, informo que determinei cumprimento da decisão proferida por Vossa Excelência, colhendo a manifestação da Auditora de Contas Públicas Luízi Moreira Gonçalves Pereira da Costa, Mat. 370.717-2, nos termos da Declaração que segue acostada (uma lauda), em resposta aos questionamentos apresentados na Petição nº 74-09.2015.6.15.0000 – Classe 24 (Incidente de Falsidade Documental nos autos da AIJE nº 1958-10.2014.6.15.0000).

Ainda, com o desiderato de elidir qualquer dúvida acerca do procedimento realizado pela Corte de Contas, apresento cópia integral do Documento TC nº 23.450/15 (com 35 folhas), onde constam o Relatório Técnico e o Relatório Técnico Complementar, este último que contém a correção do equívoco detectado, referente ao total de pessoal ativo junto ao Poder Executivo Estadual, competência de dezembro 2014.

Por fim, nos termos da Legislação Processual Civil, aplicável no âmbito do TCE/PB por força do que estabelece o art. 252 do Regimento Interno – TCE/PB, o equívoco detectado não passou de mero erro material, corrigível por provocação ou de ofício (como se deu), conforme estabelece o art. 463, I, do CPC.

Sem mais, colhemos o ensejo para apresentar os mais sinceros votos de elevado apreço e consideração.


Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Corregedor do TCE-PB

Vide fls. 66 dos autos da Petição nº 74-09.2015.6.15.0000 nos autos da AIJE 1958-10.2014.6.15.0000

10. Mas não parou por aí.
11. No final do ano passado (2017), o **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** novamente **criou outro factóide político**. De mão própria, o referido Conselheiro determinou a “**suspensão cautelar**” do PROGRAMA EMPREENDER PB – Governo do Estado, tema central de outra ação de investigação judicial eleitoral promovida pelo seu sobrinho contra Ricardo Vieira Coutinho (AIJE nº 2007-51.2014.6.15.0000).
12. A absurda suspensão do PROGRAMA EMPREENDER PB promovida pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão foi combatida e peremptoriamente **derrubada pelas decisões liminares do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, nos autos dos Mandados de Segurança nº 0806389-81.2017.8.15.0000 e nº 0806391-51.2017.8.15.0000 (cópia das decisões anexas) e **pela decisão liminar nos autos da Ação Popular** nº 0858256-27.2017.8.15.2001 (cópia da decisão anexa).
13. Nas referidas ações promovidas foram suscitados não só os vícios de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para atuar em processos no Tribunal de Contas de interesse evidente de seu sobrinho, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, mas também a

sua atuação desmedida e desproporcional em agir contra atos da gestão do Governador Ricardo Coutinho. Nesse particular, destacam-se alguns trechos das decisões judiciais liminares deferidas contra o supracitado ato abusivo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:

Quanto a alegação de impedimento, vale salientar que os casos de impedimento são mais graves e têm como consequência a proibição de o juiz atuar no processo. Impedimento é objeção ou matéria de ordem pública não sujeita à preclusão. Os atos praticados são nulos e obstaculizam o exercício da jurisdição, podendo ser arguidos no processo a qualquer tempo, com reflexos, inclusive, na coisa julgada, vez que, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, pode a parte prejudicada rescindir a decisão (art. 966, II, CPC/2015). Por ser o não impedimento requisito de validade subjetivo do processo em relação ao juiz, ele se consubstancia em autêntica questão de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

Quanto a lesividade, verifica-se que a decisão Cautelar do Sinédrio de Contas acabou por paralisar por completo programa estadual de incentivo à geração de ocupação e renda executado desde o ano de 2011 pelo EMPREENDER-PB, inclusive com prestação de contas aprovadas, não se justificando o gravíssimo decreto cautelar, tolhendo por tempo indeterminado o acesso à importante programa de cunho economico-social. razões que levam a

Trecho da decisão liminar nos autos da Ação Popular nº 0858256-27.2017.8.15.2001 (cópia da decisão anexa).

Todavia, o cenário extraído dos autos, ao menos em sede de cognição sumária, revela que o ato coator, materializado na suspensão por prazo indeterminado da execução do programa EMPREENDER/PB, se mostra desarrazoado e desproporcional, tendo em vista ter sido expedido na fase inicial da fiscalização de irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, é dizer, antes de terminar o prazo concedido à gestora do órgão responsável pela administração e operacionalização do programa para fins de esclarecimentos complementares a questões apontadas pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização da Corte de Contas.

A medida drástica adotada pelo Tribunal de Contas do Estado apenas se justificaria caso verificada a inércia do órgão responsável pela administração e operacionalização do programa EMPREENDER/PB, isto é, se oportunizada a manifestação, os interessados na resolução das irregularidades apontadas pelo órgão de controle externo permanecessem silentes, o que não ocorreu na hipótese, haja vista a gestão do programa em questão ter se pronunciado no processo sempre que instada para tanto.

Trecho da decisão liminar nos autos do Mandados de Segurança nº 0806389-81.2017.8.15.0000 (cópia anexa)

Sendo assim, considerando, a um, que a Constituição Federal pressupõe, nos incisos IX e X do art. 71, a fixação de prazo ao órgão responsável para a adoção das medidas tendentes a sanar ilegalidades detectadas pelo órgão de controle externo, a dois, a não verificação de inércia do órgão responsável no que se refere ao atendimento das solicitações do Tribunal de Contas, a três, a não indicação, no ato combatido, de excepcionalidade que justifique a interrupção abrupta da continuidade da execução de um programa de política pública de geração de emprego e renda que se desenvolve há mais de seis anos, entendo que a decisão questionada não se mostra proporcional, notadamente por prejudicar milhares de paraibanos por ele beneficiados.

Deveras, não é razoável suspender um programa de política pública de amplo alcance social sem uma análise mais detalhada das irregularidades indicadas pelo requerente da medida cautelar, ainda mais se considerado que o Ministério Público de Contas apontou apenas indícios, é dizer, não apresentou fato concreto capaz de demonstrar que o programa EMPREENDER/PB não vem cumprindo sua destinação legal.

Trecho da decisão liminar nos autos do Mandados de Segurança nº 0806389-81.2017.8.15.0000 (cópia anexa)

14. A atuação abusiva do Sr. Fernando Rodrigues Catão - *como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado em benefício dos interesses políticos de seu sobrinho* – também se verifica por outros fatos desde que Cássio Rodrigues da Cunha Lima foi derrotado por Ricardo Coutinho, como é o caso das contas do Governo do Estado – exercício de 2015, em que, contrariando a posição técnica de todos os demais membros daquela Corte, **foi o único que se manifestou contrariamente à aprovação** (Processo TC nº 04533/16).

ACONTECE AGORA - João destaca "novo Catão" durante largada de segundo dia de Caravana de Trabalho na região

CONEXÃO PB

BRASIL PARAIBA POLÍCIA POLÍTICA GERAL ESPORTES SERTÃO

Notícia / Paraíba / Conselheiros não acompanham voto de Fernando Catão e aprovam contas de Ricardo Coutinho

Por CONEXÃO Paraíba.Com.Br - 2017-11-30 20:13:20 - Categoria Paraíba



Com o voto contrário do relator Fernando Catão, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) aprovou a prestação de contas do governador Ricardo Coutinho (PSB) referente ao exercício financeiro de 2015.

Votaram contra o relatório de Fernando Catão, os conselheiros Arnóbio Viana, Nominando Diniz, Fábio Nogueira e Marcos Antônio da Costa.

Em seu voto, o relator acompanhou o parecer do Ministério Público de Contas, e apontou irregularidades na aplicação de recursos da saúde, educação e pessoal.

Ele também violou irregularidades no pagamento de bolsas desempenhos, em precatórios, além de falta de transparência no programa Empreender.

O entendimento do TCE será encaminhado à Assembleia Legislativa que também analisará a prestação de contas do governador.

Em 2015, também passaram pelo comando do governo, a vice-governadora Lúcia Feliciano (PDT), o ex-presidente da Assembleia Legislativa, Adriano Galvão (PSB), e o ex-presidente do Tribunal de Justiça, Marcos Cavalcanti.

A sessão de hoje foi acompanhada pelo procurador geral do estado, Gilberto Carneiro, e dos secretários Waldson Souza, Amanda Araújo, Lúcia Farias e Ana Cláudia Vitor do Rêgo.

MAIS RECENTES

Operadores do direito vêm com estranha jurisprudência de Age do Empreender pelo TCE PB a uma semana da eleição do blog

2017-11-23 09:52:00

Ciro Gomes assina Jari Bolsonaro ao mastro

João destaca "novo Catão" durante largada do segundo dia de Caravana do Trabalho na região

2017-11-23 09:52:00

Lúcia arreata multidoes em caminhada pelas ruas de Mangabeira e afirma que o melhor para a Paraíba é João

2017-11-23 09:52:00

Na Paraíba, mais de 100 mil pessoas saíram da extrema pobreza durante governos petistas

2017-11-23 09:52:00

MAIS LIDOS

1. Ricardo realiza uma das maiores convenções do Brasil e reúne multidoes na PB em prol de chapa do PSB
2. Grande grupo político rompe com André e anuncia apoio a Lindolfo em Sousa
3. Kikoral e Lúcia Farias reúnem multidoes e recebem General Mathias e Wilson Santiago em Sousa
4. 6X0: TCE-PB julga por unanimidade improcedência de acórdãoes contra o deputado Lindolfo Feres
5. Ao lado de Lindolfo, João Estrela e Secretários Municipais, Tyrone e Zenildo realizam entrega de cestas básicas em diversos bairros de Sousa

DEixe uma resposta

Disponível em <http://conexaopb.com.br/single.php?code=11599>. Acessado em 24.09.2018.

15. Sabe-se que a ação administrativa-estatal deve necessariamente pautar-se pelo atendimento do interesse público. Desse modo, a função pública não pode ser extrapolada e ser colocada a serviços de candidaturas no processo eleitoral. Ainda mais em se tratando de um Conselheiro do Tribunal de Contas, cuja missão exige agir como um verdadeiro magistrado de contas, com imparcialidade e impessoalidade, distanciado de interesses subjetivos, sejam eles quais forem.

16. Sabe-se que a Justiça Eleitoral é rigorosa com a defesa dos primados da isonomia e imparcialidade. Recentemente, o Desembargador Presidente do TRE-PI foi afastado pelo Corregedor Geral Eleitoral, Ministro Jorge Mussi, em virtude do parentesco com um dos candidatos Processo: Reclamação nº 0600910-42.2018.6.00.0000. Há alguns pontos da referida decisão do Ministro Jorge Mussi que merecem a transcrição:

A propósito do tema, reproduzo a seguir excerto bastante elucidativo constante do voto proferido pelo eminente Ministro Herman Benjamin no AgR-REspe nº 6-84.2013.6.13.0194/MG (DJe de 25.5.2018):

(...)

As causas de impedimento constituem óbice de cunho absoluto ao exercício da jurisdição e visam assegurar às partes que a demanda seja apreciada por magistrado que atue de modo imparcial e impessoal, sem nenhum interesse de natureza subjetiva no deslinde da controvérsia.

A imparcialidade – pressuposto subjetivo de validade da relação jurídico-processual – é dever do juiz e indispensável à observância das garantias fundamentais de isonomia e do devido processo legal (art. 50, caput e LIV, da CF/88).

Como princípio, encontra-se positivada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948; art. 10) e no Pacto de San José da Costa Rica (1969; art. 80, item 1), ambos encampados pelo Brasil. Confirmam-se:

Art. 10. Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal **independente e imparcial**, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Art. 80 [omissis]

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou **Tribunal competente, independente e imparcial**, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

(sem destaque no original)

Ressalto, ainda, que o julgamento de causa por juiz impedido reveste-se de tamanha gravidade que comporta exame após constituída a coisa julgada, em sede de ação rescisória, nos termos do art. 966, II, do CPC/2015¹⁰, *in verbis*:

^

17. Infelizmente, não é o que se verifica no caso concreto. Sua Excelência, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, desvirtua a sua atuação estatal, ferindo de morte a isonomia que deve permear a atitude de um agente público antes, durante e depois dos tempos eleitorais. E mais: ao agir como o narrado nesta exordial, tenta interferir gravemente no processo eleitoral, privilegiando seu sobrinho, Cassio Rodrigues da Cunha Lima e seus correligionários, bem assim, prejudicando os seus adversários do momento, no caso, os candidatos da coligação investigante apoiados pelo governador Ricardo Vieira Coutinho.

18. O abuso de poder de autoridade é condenável, como na hipótese em tela, justamente porque afeta a legitimidade e a normalidade do pleito, como também porque viola o princípio da isonomia entre os concorrentes, como de fato o fez o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O investigado Catão com suas narradas ações como Conselheiro de Contas vêm favorecendo o seu sobrinho, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, como também prejudicando seus adversários políticos, candidatos da coligação adversária.

19. Vejamos, agora, a mais recente investida do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão no sentido de interferir no processo eleitoral em curso, em benefício dos interesses eleitorais do seu sobrinho e seus aliados políticos.

20. Nessa última semana, menos de 20 dias do primeiro turno das Eleições, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão abusa mais uma vez de seu poder de autoridade para tentar criar um novo “fato político-administrativo”, fomentando um ambiente de instabilidade na tentativa de influenciar negativamente a opinião pública em relação ao Governador Ricardo Coutinho e os candidatos por ele apoiados ao Governo e ao Senado.

21. A partir da produção de relatório sensacionalista, oriundo de um processo de sua relatoria, se tentou criar um novo “escândalo” que foi efetivamente reverberado em veículos de comunicação, sites e blogs alinhados com a candidatura à reeleição do Senador Cássio Rodrigues da Cunha Lima e contrários às candidaturas apoiadas por Ricardo Vieira Coutinho.

22. E qual seria este factoide?

23. No processo relatado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão houve a publicação **prematura** e **antecipada**, a poucos dias do pleito, de um relatório com **dados deturpados** acerca do funcionamento do Programa EMPREENDER PB. Basta verificar que no ano de 2017 – não eleitoral – tal relatório só foi divulgado no mês de dezembro, o que demonstra o dolo específico em fazê-lo com o objetivo de produzir efeitos negativos no pleito em curso.

24. E mais. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão tinha pleno conhecimento de que o Empreender – PB foi **obrigado a reduzir suas atividades no primeiro semestre do exercício de 2017 para atender recomendação do próprio Tribunal de Contas**, nos termos do Acórdão APL TC – 00276/2016, que determinou a implantação de ferramenta para aprimorar a gestão de processos de concessão de crédito.

25. Ademais, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão detinha pleno conhecimento de que, em virtude da crise econômica do país, o exercício de 2018 vem sendo um dos que apresenta o **menor** número de concessões de financiamento da história do programa EMPREENDER PB, contando com apenas 1.561 contratos até o dia 19/09/2018, número superior apenas ao ano de 2011 (277 contratos), quando o programa foi criado.

26. Como se ainda não bastasse, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por ser o relator das contas de 2016, 2017 e 2018, acompanha de perto o programa e sabe que os dados do Empreender referente aos respectivos exercícios são os seguintes:

EXERCÍCIO	VALOR PAGO (R\$)
2016	R\$ 14.175.874,35
2017	R\$ 13.288.260,00
2018*	R\$ 10.543.665,00

*até 19 de setembro de 2018

27. Sabe também que, até a presente data, todas as Prestações de Contas (PCAs) do Empreender – PB, apreciadas pelo TCE, foram aprovadas (2011, 2012 e 2013).

28. Mesmo sendo profundo conhecedor de todos estes fatos, às vésperas do primeiro turno, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão tenta usar novamente de sua autoridade para interferir, de forma abusiva, no processo eleitoral de 2018, com a divulgação de um relatório com conteúdo deturpado, posteriormente potencializado pela emissão de um alerta de sua própria lavra, ambos provenientes de processos de sua relatoria.

TCE-PB
Tramita 18.11.19

Listagem de Processos Listagem de Documentos

Registro de Processo (00956/18)

Dados Gerais Tramitações Comunicações Anexos/Apendidos Autos Eletrônicos Outros Arquivos

Número de Protocolo 00956/18
Categoria de Processo Acompanhamento de Gestão
Subcategoria Acompanhamento
Jurisdicionado Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo
Gestor Amanda Araujo Rodrigues
Data de Entrada 16/01/2018
Setor DICOG1
Fase Instrução Inicial
Estágio Estoque - Relatório Inicial
Estado Em trâmite
Volumes 1
Situação Juntada Livre
Localização Física 2018
Exercício 2018
Assunto Memo 43/2017 - Gab.FRC nº 43/2017 - Solicita abertura de processo de Acompanhamento de Gestão 2018.

Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessados	Nome	Interesse	Período
	Amanda Araujo Rodrigues	Gestor(a)	29/04/2016 - 31/12/2018

Seguir Parar de Seguir

Processos/Documentos derivados	Tipo	Protocolo	Subcategoria
	Proc.	15033/18	Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 20/09/2018

PROCESSO: 15033/18
SUBCATEGORIA: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
JURISDICIONADO: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo
INTERESSADOS: Sr(a). Amanda Araujo Rodrigues (Gestor(a)), Sr(a). Lindolfo Pires Neto (Interessado(a)), Sr(a). Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)), Sr(a). Zenildo Rodrigues de Oliveira (Interessado(a))

ALERTA - 00728/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, sob a responsabilidade do(s) interessado(as) Sr(a). Amanda Araujo Rodrigues, Sr(a). Lindolfo Pires Neto, Sr(a). Ricardo Vieira Coutinho e Sr(a). Zenildo Rodrigues de Oliveira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Em conformidade com o artigo 5º da RN TC 01/2017, incisos I e II, e, à vista das irregularidades presentes no Processo em epígrafe, na condição de RELATOR acolho a sugestão da Auditoria no sentido de emitir ALERTA à gestora do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, Sr(a). Amanda Araujo Rodrigues, bem como aos gestores da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, (Sr. Lindolfo Pires Neto e Sr. Zenildo Rodrigues de Oliveira, assumiu a pasta em maio/2018) e ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, sobre as repetidas constatações, inconsistências, vícios e eivas apurados no relatório técnico, às p. 62/104, todos na conclusão (item 9.1 do relatório), visto que, tais incongruências já foram identificadas e reclamadas quando das análises e inspeções em exercícios anteriores e, sendo assim, assino o prazo de 15 (quinze) dias aos gestores supracitados, para, querendo, apresentarem esclarecimentos, bem como para que adotem providências no sentido de atender as solicitações contidas no item 6.5 do Relatório.



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Relator

20/09/2018 12:45

29. E o faz novamente em consórcio com determinados veículos de comunicação, explicitamente alinhados em derrotar, com o emprego indevido dos meios de propagação de deturpadas notícias, os candidatos apoiados pelo Governador Ricardo Coutinho, como é o caso do Sistema Correio da Paraíba de Comunicação através de suas plataformas variadas e de outros *blogs* e *sites* da rede mundial de computadores.

30. Rememora-se, oportunamente, que o Governador Ricardo Coutinho, em entrevista² concedida à imprensa em 05 de abril de 2018, durante o evento partidário onde foi anunciada a então pré-candidatura de João Azevedo, assim manifestou a sua irrisignação:

“Tive a coragem de quebrar os privilégios e adotar medidas que os outros não adotavam porque perderiam o apoio das elites. **Uma parte das elites, inclusive da comunicação, hoje bate em mim. Os grandes, os maiores sistemas de comunicação batem em mim.** Mas podem bater que não tem problema, não. Eu continuo trabalhando e dedicando a eles as coisas boas que estão acontecendo neste Estado. Para mim, o importante são as mudanças que estão acontecendo e a minha gratidão eterna ao povo da Paraíba que me deu essa oportunidade.”

31. O Jornal Correio da Paraíba, politicamente alinhado com o Senador Cássio Cunha Lima, é um dos maiores propagadores dos falsos “escândalos” produzidos em processos relatados pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. É o que se vê, por exemplo, na matéria do dia **19.09.2018**, assinada pela jornalista Nice Almeida (Editora do Portal Correio da Paraíba):

The screenshot shows the homepage of the Correio da Paraíba website. At the top, the logo 'CORREIO DA PARAÍBA' is displayed in red and black, with the tagline 'JORNALISMO COM ÉTICA E PAIXÃO' and the date 'domingo, 23 de setembro de 2018'. A yellow 'VENDEU' badge is visible on the right. Below the header, there is a navigation bar with links for 'Geral', 'Cidades', 'Política', 'Economia', 'Esportes', 'Cultura', 'Entrevistas', 'Colunistas', 'Concurso', and 'Vídeos'. A search bar is located on the right. The main article, titled 'EM NOVO ESCÂNDALO, VALOR DO EMPREENDEUR PB CRESCE 744% EM PLENO ANO ELEITORAL', is highlighted with a red arrow. The article is by Nice Almeida and dated 19 de setembro de 2018. It features a photo of a man in a green shirt holding a large check for R\$ 149,000.00, signed by João Pessoa. The sidebar on the right lists columnists: Roberto Cavalcanti (Opinião), Lena Guimarães (Política), Sony Lacerda (Política), Edinho Magalhães (Política), and Renato Félix.

Disponível na versão impressa do dia 19.09.2018 do Correio da Paraíba

² Disponível em <https://parlamentopb.com.br/ricardo-diz-que-correio-e-rede-paraiba-se-odeiam-mas-se-unem-contra-ele/5327/>. Acessada em 20/09/2018.

32. Por razões políticas e econômicas, as diversas rádios, portal da internet e jornal que compõem o Sistema Correio da Paraíba usam e abusam do poder de propagação e de influência na opinião pública para desferir uma reiterada propaganda negativa contra o Governador Ricardo Coutinho, manipulando as informações, deturpando fatos e dados, tudo no afã de construir um cenário fantasioso que possa interferir negativamente no processo eleitoral contra as candidaturas por eles apoiadas, de João Azevedo, Veneziano Vital do Rego e Luiz Couto, os dois últimos adversários diretos de Cássio Rodrigues da Cunha Lima para vaga no Senado.

33. Além disso, na mesma data, as demais plataformas do Sistema Correio foram canalizadas para impulsionar tal “fato político”, a exemplo do programa radiofônico CORREIO DEBATE (98 FM), liderado pelos jornalistas Nilvan Ferreira, João Costa e Victor Paiva (gravação do áudio e transcrições anexas), que, em vários momentos explorou o falso “escândalo”, inclusive na entrevista com o candidato de oposição ao Governo da Paraíba, Senador José Targino Maranhão, como se vê abaixo:



08min 33s - Victor Paiva: Candidato, boa tarde. Um prazer recebê-lo. Vamos dinamizando né, a gente faz perguntas mais rápidas e respostas mais rápidas também para a gente tratar dos cinco temas que foram sorteados pela produção. Eu vou falar de emprego e renda. O EMPREENDER, o programa do governo, inclusive está nas páginas dos jornais hoje com um suposto escândalo novo, escândalo que é o aumento de 744% na liberação de empréstimos do EMPREENDER/PB de janeiro a junho deste ano, comparado com o mesmo período do ano passado, o que é muita coisa. Se o senhor eleitor governador, o senhor mantém o programa EMPREENDER nos moldes atuais, mantém o funcionamento desse programa, dessa linha de crédito na Paraíba?

09min 17s - Nilvan Ferreira: O senhor responde candidato.

09min 18s - José Maranhão: Veja bem, o programa não é o defeito. O defeito está no estilo do gestor. Um gestor que se preza não poderia fazer o que ele fez, não é, aumentar dessa forma drástica a aplicação, exatamente coincidindo com o pleito eleitoral. Fica difícil acreditar que isso foi uma mera coincidência. É realmente um caso para ser apurado, não há dúvida nenhuma que precisa ser apurado. Naturalmente ele vai ficar zangado agora e virá com os desaforos daqueles que nós já conhecemos, não é? Porque isso é uma coisa lógica, que salta aos olhos de qualquer pessoa. Então não se trata de manter ou não manter o projeto EMPREENDER, se trata de fazer ou não fazer as coisas acontecerem com transparência, com lisura e com seriedade.

10min 29s - Victor Paiva: O senhor mantém o programa, mas com maior transparência, como o senhor disse, é isso? Só para entender.

10min 34s - José Maranhão: Eu não tenho nenhum preconceito contra nenhum programa. Não tenho nenhum preconceito contra nenhum programa. Agora, a questão não é manter ou não manter o programa, a questão é fazer o programa funcionar como um programa legal como uma coisa correta, como uma coisa que não como um instrumento, que não pode ser utilizado para promoção de qualquer candidatura, seja ela boa ou ruim. Não justifica. Por que se agente começar a justificar essas coisas, tem que justificar outras coisas até piores do que essa.

34. Vale registrar que, no mesmo dia 19.09.2018, no debate entre os candidatos ao Governo do Estado, realizado na TV Borborema (gravação e transcrição anexas), mais uma vez, o candidato de oposição José Maranhão aproveitou-se do falso “*fato político*” premeditadamente criado pelos investigados, da seguinte forma:



1h 21min 27s – **José Maranhão:** Candidato, o Tribunal de Contas do Estado denunciou hoje que o Governo do Estado aumentou os gastos com o projeto EMPREENDER em mais de 744% de janeiro para cá. Como você vê, esse aumento exagerado exatamente dentro do período eleitoral? Tem alguma relação com a captação de votos?

1h 22min 03s – **Mediadora:** omissis

1h 22min 10s **Tarcio:** omissis

1h 23min 57s - **Mediadora:** omissis

1h 24min 04s – **José Maranhão:** A própria lei eleitoral é muito clara com relação a utilização de recursos públicos, de meios do erário público, seja em programas como EMPREENDER, seja em qualquer outro programa, com fins eleitorais. E a coincidência é muito grande. Os recursos foram aplicados de uma forma exagerada. Veja bem, de janeiro para cá, as aplicações cresceram 744%. 744%. Esse fato, por si só, se impõe sem precisar de maiores comentários, houve abuso de poder.

35. Em paralelo, alguns outros *bloqueiros* da confraria do mau jornalismo também são convocados pelos investigados e/ou seus correligionários - às vésperas do primeiro turno de 2018 - para potencializar ainda mais o falso “escândalo”.

36. Tratam-se de outros veículos (blogs e sites) da rede mundial de computadores, muitos deles patrocinados e contratados diretamente por Prefeituras aliadas ao Senador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, para destilar manchetes e conteúdos sensacionalistas, deturpando fatos e dados. Juntos, possuem o objetivo diuturno de criar uma cortina de fumaça para ofuscar a visão dos eleitores, dos órgãos e das instituições para se posicionarem contra as candidaturas apoiadas por Ricardo Vieira Coutinho.

37. Eis algumas manchetes que reverberam, de forma sensacionalista, as deturpadas e prematuras conclusões do referido relatório que fora oportuna e cirurgicamente edificado, a poucos dias do pleito, em processo de relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:

“HISTÓRIA SE REPETE Governo RC aumenta em 744% empréstimos do Empreender antes da eleição e até vereador recebe dinheiro”

<https://www.heldermoura.com.br/historia-se-repete-governo-rc-aumenta-em-744-emprestimos-do-empreender-antes-da-eleicao-e-ate-vereador-recebe-dinheiro/>

“Empreender aumentou contratos em 621% e fez empréstimos a políticos em ano eleitoral”

<http://www.paraibaradioblog.com/2018/09/18/empreender-aumentou-contratos-em-621-e-fez-emprestimos-a-politicos-em-ano-eleitoral/>

“Despesas do Empreender aumentam 744% e TCE vê irregularidades. E o mais grave: na lista de recebedores estão agentes políticos a exemplo de vereadores e até uma vice-prefeita”

<https://portalcorreio.com.br/despesas-do-empreender-aumentam-744-e-tce-ve-irregularidades/>

38. E o mais grave é a forma acintosa que até mesmo estes veículos de comunicação, interessados em evitar a vitória dos candidatos apoiados pelo Governador Ricardo Vieira Coutinho, tentam pautar e pressionar este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Eis o que se vê no trecho da postagem escrita pelo jornalista e *bloqueiro* Hélder Moura³, abaixo reproduzida:

“O Empreender PB, como esperado, voltou ao noticiário. Primeiro porque o Tribunal Regional Eleitoral não consegue encontrar tempo, nem pauta, para julgar a AIJE que pede a cassação do governador Ricardo Coutinho pelo suposto uso eleitoral do programa no pleito de 2014. Agora, porque um relatório do Tribunal de Contas do Estado mostra um aumento formidável de financiamentos no ano eleitoral.”

39. Uma vez veiculado, o falso “escândalo” é impulsionado nas redes sociais pelos aliados de Cássio Cunha Lima, como se depreende, dentre outros, na página no *Facebook* do Superintendente Adjunto da Secretaria da Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Wallace A. Massini⁴:

³<https://www.heldermoura.com.br/historia-se-repete-governo-rc-aumenta-em-744-emprestimos-do-empreender-antes-da-eleicao-e-ate-vereador-recebe-dinheiro/>

⁴ <https://www.facebook.com/WallaceMassini?sk=wall>

FAZ MAIS QUEM FAZ JUNTO.

Wallace A. Massini

Amigos

Seguindo

Mensagem

Bate-papo de vídeo

...

Linha do tempo

Sobre

Amigos 204 em comum

Fotos

Mais

Apresentação

Em seu coração o homem planeja o seu caminho, mas o Senhor determina os seus passos. Provérbios 16:9

- Superintendente Adjunto de Mobilidade Urbana na empresa Semob
- Chefe de Gabinete na empresa SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa
- Trabalha na empresa Prefeitura de João Pessoa
- Trabalhou como Diretor de Controle da Administração Direta Centralizada e da Administração Desconcentrada na empresa Controladoria Geral do Município
- Trabalhou como Analista de compras na empresa Cruz Vermelha Brasileira
- Trabalhou como Dpto de Compras na empresa Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
- Trabalhou como Estágio profissional na empresa SEMOB - Superintendência

Wallace A. Massini compartilhou uma publicação.

Ontem às 15:05 ·

...

Wallace A. Massini

Linha do tempo

Recentes

Curtir

Comentar

Compartilhar

Escreva um comentário...

Wallace A. Massini compartilhou uma publicação.

18 de setembro às 23:03 ·

...

fico 1 – Despesa com Concessão de Empréstimos/Financiamentos – Janeiro a Junho de 2017 e 2018

CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-FINANCIAMENTOS

R\$ 6.646 milhões em 2018

R\$ 787 mil em 2017

Fonte: http://transparencia.pb.gov.br/depesas/despesa_orcamentaria

CONCESSÃO DE CRÉDITO A AGENTE POLÍTICO

Estimado a Análise que os conceitos de empréstimos e agências políticas municipais aderem a seguir detalhados, sobre os princípios de transparência e representatividade através por meio da Lei nº 12.051/2009.

Contra	Montante
Reginaldo Rangel de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Uma Prefeitura de São Paulo
Adriano José de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Conselho de Saúde
Renato José de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Conselho de Saúde
João Paulo de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Conselho de Saúde
Reginaldo Rangel de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Conselho de Saúde
João Paulo de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Conselho de Saúde
Reginaldo Rangel de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Conselho de Saúde
João Paulo de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Conselho de Saúde
Reginaldo Rangel de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Conselho de Saúde
João Paulo de Souza (PSB) - R\$ 1.000,00	Conselho de Saúde

EMPREENDER PARA

Helder Moura
18 de setembro às 21:41

BLOG HÉLDER MOURA - RELATÓRIO DO TCE
HISTÓRIA SE REPETE Governo RC aumenta em 744% empréstimos do Empreender antes da eleição e até vereador recebe dinheiro - <https://goo.gl/eh3zWW>

Seguir

40. A ânsia dos veículos de comunicação demandados em criar um cenário negativo para potencializar o fantasioso escândalo construído pelos ora investigados e em demonizar o EMPREENDER-PB é tamanho que chegam ao absurdo de se **manipular informações sobre decisões judiciais**, conforme se verá a seguir:

“Justiça determina que Governo retire placas do Programa Empreender Outdoors do referido programa devem ser retirados em um prazo de 72 horas, sob pena de multa diária de 5.000 Ufir, por placa”

<https://portalcorreio.com.br/justica-determina-que-governo- retire-placas-do-programa-empreender/>

“Eleições 2018: Justiça determina que Governo do Estado retire placas publicitárias”

<http://www.paraibaradioblog.com/2018/09/19/justica-determina-que-governo-do-estado- retire-placas-do-programa-empreender/>

41. Ao se examinar os autos do processo judicial citado nas notícias supra (Processo nº 0601370-12.2018.6.15.0000 – cópia anexa), **é notório que não existe na decisão mencionada uma única referência sequer ao EMPREENDER PB!**

42. Notícia falsa, portanto, para atingir o Governador Ricardo Coutinho e os candidatos por ele apoiados ao Senado e ao Governo do Estado, abusando indevidamente dos meios de comunicação social.

43. Prosseguindo com o circo midiático estrategicamente planejado, em 21.09.2018 o sobrinho do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e candidato ao Senado, Cassio Rodrigues da Cunha Lima, apressou-se em inserir o referido factóide político como um dos temas da entrevista que concedeu ao Programa REDE VERDADE (TV Arapuan), desferindo novas acusações contra o programa EMPREENDER PB, a fim de atingir o Governador Ricardo Coutinho e os candidatos por ele apoiados. É o que se depreende na transcrição de trecho da entrevista televisiva acostada:

-Adelton Alves (0:19) Candidato, como o senhor avalia o desempenho do candidato a governador na sua composição, no seu campo político, Lucélio Cartaxo, saiu recentemente uma pesquisa do Ibope e ele é o terceiro colocado, o senhor acha que isso pode ter um reflexo na sua candidatura ao Senado, ou uma coisa não tem nada a ver com a outra?

- Cássio (0:38 a 02:24) A campanha de Lucélio está indo muito bem, lembrando sempre que ele faz campanha há poucos meses, enquanto que o candidato oficial está em campanha há anos, e aqui cabe uma denúncia que precisa ser observada pelo Ministério Público Eleitoral, pelo Tribunal Regional Eleitoral. As eleições de 2014 já foram fraudadas pelo uso do Empreender, o Empreender desequilibrou as eleições de 2014 porque só ali o Governo do Estado distribuiu mais de 50 milhões de reais, e agora o empreender está sendo usado para desequilibrar novamente as eleições. Eu quero como cidadão, como eleitor paraibano, não apenas como Senador fazer o alerta ao TRE, ao Ministério Público Eleitoral para que tenhamos paridade de armas, não é possível que novamente o empreender desequilibre a eleição, porque veja só, essa própria pesquisa do Ibope, apesar do bom desempenho de Lucélio Cartaxo, você tem um crescimento do candidato oficial que está em campanha há um ano e meio e não saía do canto e de repente esse candidato consegue ter um crescimento em pesquisa, como é que se explica isso? É o uso da máquina pública, é o sistema de compra de votos, é o abuso de poder político, é o abuso de poder econômico que novamente pode interferir no resultado da eleição, então que as autoridades que zelam pela igualdade do pleito, as autoridades que tem poderes constitucionais para preservar a vontade livre do eleitor, e sobretudo, a paridade na disputada, o desequilíbrio na disputa, possam coibir novamente esse crime que se perpetua, esse crime que se repete pra tentar interferir e vencer as eleições.

(02:51 a 03:56) O que eu estou fazendo uma análise é que tem uma coincidência com uma pesquisa que aponta o crescimento vertiginoso de um candidato que vinha patinando, de repente ele cresce, cresceu, dobrou em pouco tempo com o volume de recursos que começou a ser liberado no empreender, como em 2014 significou isso, porque em 2014 só com o empreender o Governo do Estado na eleição gastou R\$ 50 milhões de reais, você imagina o que é em uma eleição você chegar distribuindo R\$ 50 milhões de reais e parece, tudo indica que a mesma prática criminosa está sendo repetida, é por isso que ao vivo eu estou apelando como cidadão e eleitor paraibano para que o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público Eleitoral, fiscalize, acompanhe isso, porque do contrário nunca mais haverá eleição na Paraíba porque se não coibir esse tipo de

44. O desejo final do candidato Cássio Rodrigues da Cunha Lima é construir com o caso EMPREENDER PB, ora narrado, um novo fato político capaz de interferir no processo eleitoral de 2018, e, assim, beneficiá-lo diretamente, como também prejudicar indevidamente os candidatos da coligação investigante, apoiados pelo Governador Ricardo Vieira Coutinho.

45. O tio e o sobrinho usam, portanto, do abuso de autoridade e dos meios indevidos de comunicação social para tentar atingir o resultado esperado, maculando o processo eleitoral de 2018 para os cargos de Senador da República e Governador do Estado.

46. Esses são os fatos da inicial.

II – DO SUBSTRATO JURÍDICO

47. No tocante a proibição legal do abuso de poder com o fito de desestabilizar a competição eleitoral, o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 abrange o ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE e o mau uso dos meios midiáticos enquanto instrumentos de propagação de tal abuso, de modo que são notáveis os inúmeros enquadramentos possíveis do contexto ora tratado em tal conceito:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de

investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político [...]

48. O abuso de autoridade se configura quando a função pública é extrapolada e colocada à serviço de candidaturas no processo eleitoral, ferindo os princípios da impessoalidade, imparcialidade e moralidade administrativa que norteiam o agir daqueles que são detentores do poder.

49. Quanto ao uso indevido dos meios de comunicação o abuso de poder toma forma de “uso incisivo dos veículos de imprensa como instrumentos de condução dirigida do eleitorado, ocultando a finalidade de promoção ou descredenciamento de alternativas políticas em medida suficiente a comprometer a plena lisura de todo o processo”⁵.

50. Conforme comprovado pelos relatos acima e arquivos que seguem em anexo, as citadas condutas praticadas pelos investigados transgrediram vedação expressa do referido dispositivo com o evidente escopo de beneficiar a candidatura de Cássio Cunha Lima e seus aliados, em detrimento da postulação das candidaturas da coligação investigante, causando a ruptura na impessoalidade e isonomia de condições que deve nortear o pleito eleitoral.

51. Sobre o tema, assim dispõe a jurisprudência eleitoral brasileira:

O uso indevido dos meios de comunicação se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros.
(REspe nº 470968/RN, j. 10.5.2012, rel. Min. Fátima Nancy Andrigli, DJE 20.6.2012; RO nº 457327/MG, j. 8.9.2016, rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJE 26.9.2016).

Ademais disso, é dizer que, embora se reconheça que nem toda interferência midiática de matriz tendenciosa tenha o condão de macular a legitimidade de um processo eleitoral - mercê do tratamento preferencial (preferred position) dado pela Constituição à liberdade de expressão e suas exteriorizações (informação e de imprensa), tem-se que os excessos (como o verificado nos autos), tanto os de natureza qualitativa (e.g., características da promoção, alcance e status do veículo comunicacional) quanto os de ordem quantitativa (e.g., número de episódios, proximidade do pleito e tamanho do eleitorado),

⁵ ALVIM, Frederico. *O peso da imprensa na balança eleitoral*. Efeitos, estratégias e parâmetros para o exame da gravidade das circunstâncias em hipóteses de uso indevido dos meios de comunicação social. In: *Resenha Eleitoral*. v. 20. n. 2 (mai./2017). Florianópolis, p. 41.

merecem severa reprimenda por parte da Justiça Eleitoral, mormente quando levados a efeito por emissoras de rádio e televisão - veículos de comunicação social de direto e fácil acesso, com ampla penetração no seio da sociedade, capazes de difundir mensagens com status jornalístico de alto poder persuasivo -, sob pena de completa e grave aniquilação do postulado fundamental da paridade de armas na disputa eleitoral, fator crucial à concretização da exigência democrática de eleições livres, legítimas e periódicas.
(Recurso Eleitoral nº 4342, Acórdão nº 115/2017 de 04/04/2017, Relator(a) WLADEMIR SOARES CAPISTRANO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 11/04/2017, Página 03/05)

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CARGO DE PREFEITO. MOLDURA FÁTICA INCONTROVERSA NOS VOTOS COLHIDOS. PREQUESTIONAMENTO DE TODA A MATÉRIA. ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONFIGURAÇÃO. PRINCIPAL JORNAL DA CIDADE. NÚMERO ELEVADO DE EDIÇÕES. PROPAGANDA NEGATIVA DE UM DOS CANDIDATOS. DESGASTE DA IMAGEM. GRAVIDADE. RECONHECIMENTO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE DISPÊNDIO DE RECURSOS PELOS RECORRIDOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A reavaliação jurídica dos fatos é possível. A moldura fática do acórdão regional é igualmente composta pelo voto vencido, quando este não colidir com a descrição constante do voto condutor. 2. O abuso dos meios de comunicação resta evidenciado na utilização de periódico de grande circulação no município, com expressiva tiragem, que, ao longo de vários meses, desgasta a imagem de adversário, inclusive falseando a verdade. 3. A liberdade de imprensa, embora reconhecida como um dos pilares da democracia, não pode contra esta se voltar, por não ser direito absoluto. 4. Compete à Justiça Eleitoral velar pela moralidade no processo eleitoral (REspe nº 25.745/SP, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 8.8.2007). 5. Havendo controvérsia na moldura fática delineada no acórdão regional sobre a gratuidade, ou não, do semanário distribuído, e diante da impossibilidade de reexaminarmos fatos e provas nessa instância especial, na linha dos verbetes sumulares 7/STJ e 279/STF, não há que se falar em abuso de poder econômico. 6. Recurso especial provido, em parte, para, reconhecendo o uso indevido dos meios de comunicação, cassar os mandatos eletivos e condenar na sanção de inelegibilidade, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90. (TSE - RESPE: 00009338920126130160 LAVRAS - MG, Relator: Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Data de Julgamento: 03/02/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 39, Data 27/02/2015, Página 74/75)

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a. A notificação dos investigados para, querendo, apresentarem suas defesas no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição expressa no art. 22, inciso I, alínea “a”, da LC nº 64/90;
- b. A intimação do representante do Ministério Público Eleitoral para acompanhar a tramitação do feito;
- c. Em seguida, seja dado regular seguimento ao feito, com a produção de todas as provas em direito admitidas, sobretudo a prova testemunhal, juntada posterior de documentos e diligências outras a serem oportunamente especificadas;
- d. Por fim, que seja recebida e julgada **PROCEDENTE** a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para (a) cassar o registro de candidatura dos investigados (se candidatos), ou diploma (se expedidos); (b) aplicar a todos os demandados a sanção da inelegibilidade, bem como as cominações e sanções estabelecidas nos arts. 22, XIV da LC nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), art. 73, §§ 4º, 5º e 7º e art. 74, todos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2018

Fábio Brito Ferreira
OAB/PB n. 9.672

Marcelo Weick Pogliese
OAB/PB n. 11.158

Fábio Andrade Medeiros
OAB/PB n. 10.810

Celso Fernandes da Silva Júnior
OAB/PB n. 11.121

Antonio Fábio Rocha Galdino
OAB/PB n. 12.007

Sheyner Yàsbeck Asfóra
OAB/PB n. 11.590

Francisco das Chagas Ferreira
OAB/PB n. 18.025

TESTEMUNHAS:

1. RICARDO VIEIRA COUTINHO, brasileiro, divorciado, atual Governador do Estado da Paraíba, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, s/n, João Pessoa, Estado da Paraíba;
2. WALDSON DIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, com endereço institucional na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, João Pessoa – PB;
3. LUIS TORRES, brasileiro, solteiro, jornalista, atual Secretário de Comunicação do Estado da Paraíba, com endereço institucional na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, João Pessoa – PB;
4. JOSÉ EDVALDO ROSAS, brasileiro, casado, CPF nº 161.620.724-87, RG nº 556636 / SSP-PB, com endereço na Avenida João Cirilo da Silva, nº 1700, Condomínio Vila Real, Casa nº 197, bairro Altiplano, João Pessoa – PB, CEP nº 58.046-915.